

LEI MUNICIPAL Nº.1037/93 - DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento aos Contribuintes Municipais, cujos débitos estão lançados em dívida ativa, para pagamento em 3 (Três) parcelas mensais e consecutivas, sendo respectivamente:

- 1ª parcela com vencimento em 15/03/93;
- 2ª parcela com vencimento em 15/04/93;
- 3ª parcela com vencimento em 15/05/93.

Art. 2º - A partir do pagamento da primeira parcela do parcelamento, cessam os acréscimos legais do valor da dívida ativa.

Art. 3º - Os contribuintes interessados deverão requerer por escrito o seu parcelamento até a data de 11/03/93, junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O atraso nos pagamentos do parcelamento ocasionará a suspensão do mesmo e retornará a incidência e cobrança dos acréscimos legais.

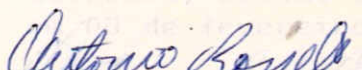
§ 2º - Os contribuintes que não optarem pelo parcelamento e/ou não quitarem seus débitos, serão executados judicialmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 08 de fevereiro de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração